



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1770 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.570/2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VICE-
PREFEITO E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO APROVA, e eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários dos Município de Capim Branco perceberão subsídios mensais nos termos deste Lei.

Art. 2.º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º - A ausência sem justificativa de Vereador à Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário e Comissão implicará em desconto nos seus subsídios de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais nos termos do Regimento Interno.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4.º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5.º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1770 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 6º - Os agentes políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo-terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de julho e novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º. Caso o Agente Político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício do mandato no ano.

Art. 7º - Fica assegurado aos agentes políticos o gozo de férias anuais e a percepção do terço constitucional.

Art. 8º - As férias anuais dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, durante o recesso parlamentar, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

§1º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§2º. As férias poderão ser fracionadas em até dois períodos, devendo, obrigatoriamente, coincidir com os recessos do Legislativo.

§3º. Para o pagamento do adicional de 1/3 de férias, o vereador deverá requisitá-lo até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao recesso parlamentar, nos termos do formulário anexo, sob pena de renúncia ao direito.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1770 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 9º - Os agentes políticos municipais perceberão diárias regulamentadas e fixadas por atos próprios de cada Poder, para suprir os custos com viagem relacionada ao exercício de suas atividades e respectivos mandatos.

§1º – O sistema de diárias de viagem dos agentes políticos municipais será regulamentado por atos próprios no âmbito de cada Poder, sendo Resolução para o Legislativo e decreto para o Executivo.

§2º - A fixação e atualização anual dos valores das diárias se farão por Portaria no âmbito do Poder Legislativo e por Decreto no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Serão sempre obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29A e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como, alínea a inciso III do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 03 de julho de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1770 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº023/2024 com empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC**, CNPJ: **01.272.081/0001-41**, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS , COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA, PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DO CISREC- (PROGRAMA ESPECÍFICO DE ATIVIDADES).

Valor do contrato: R\$1.063.578,00 (Hum milhão e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais)

Data de vigência :01/06/2024 até 31/05/2025.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1770 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0071/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 018/2024

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de medicamento CANABIDIOL 20MG/ML, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidade, qualidade e condições descritas no DFD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.966,76 (Três mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Data de abertura: 08/07/2024, as 08:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br .